



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 31/2011

Dispõe sobre a fixação de dois dígitos decimais no preço dos combustíveis no município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta dispõe sobre a fixação de dois dígitos decimais no preço dos combustíveis no município de Toledo.

Art. 2º - Ficam os estabelecimentos comerciais de revenda e distribuição de combustíveis derivados de petróleo ou biocombustíveis, obrigados a utilizar na fixação dos preços dos dispositivos de abastecimento a relação Real por litro, a variação numérica de duas casas decimais.

Art. 3º - Fica o Poder Público Municipal através da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, responsável pela fiscalização e aplicação das multas previstas nesta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento por parte dos responsáveis, aos preceitos definidos por esta Lei, acarretará ao infrator multa de cem (100) Unidades Fiscais do Município - UFIRs, cobrados em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da publicação oficial desta Lei, notificar os estabelecimentos para que procedam as adequações necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de março de 2011.

ADELAR HOLSBACH

ADEMAR DORFSCHIMDT

ADRIANO REMONTI

EUDES DALLAGNOL

EXPEDITO FERREIRA

JOÃO MARTINS

LEOCLIDES BISOGNIN

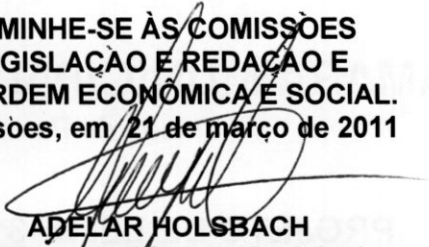
LUÍS FRITZEN

PAULO DOS SANTOS

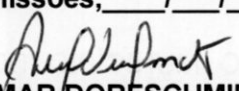
ROGERIO MASSING

RENATO REIMANN

ENCAMINHE-SE ÀS COMISSÕES
DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO E
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL.
Sala das Sessões, em 21 de março de 2011


ADELAR HOLSBACH
Presidente da Câmara Municipal

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
Recebido em ____/____/____
Relator EUDES
Sala das Comissões, ____/____/____

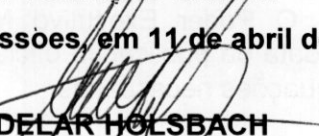

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL
Recebido em ____/____/____
Relator _____
Sala das Comissões, ____/____/____

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente

CONSIDERADO REJEITADO, HAJA VISTA A APROVAÇÃO
DO PARECER Nº 12, DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO,
EM VOTAÇÃO ÚNICA.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2011


ADELAR HOLSBACH
Presidente da Câmara Municipal

ARQUIVE-SE

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2011


ADELAR HOLSBACH
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

O sistema comumente utilizado pelos postos de combustíveis que se utilizam de três casas decimais, estão em dissonância com a atual sistema monetário nacional. Além disso, essa prática fere o direito do consumidor, pois ao comprar, por exemplo, um litro de combustível ao preço de R\$ 1,839 (o terceiro dígito normalmente aparece em tamanho menor) ao pagar R\$ 1,85, não há como receber de troco R\$ 0,011 centésimos de centavos.

Aparentemente estes irrisórios centésimos de real, cobrados nos postos de combustível, não causam prejuízo ao consumidor(aparentemente), porém, ao fazer-se um cálculo rápido, podemos ver que ao vender uma grande quantidade de combustível(milhares de litros) o montante final é grande.

E o que diz a lei sobre esta prática? Vejamos a Lei 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real e o sistema Monetário Nacional.

O parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei 9.069/95 diz o seguinte: § 2º A centésima parte do Real, denominada "centavo", será escrita sob forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade.

O § 5º do artigo 1º, da mesma lei diz o seguinte: "§ 5º Admitir-se-á fracionamento especial da unidade monetária nos mercados de valores mobiliários e de títulos da dívida pública, na cotação de moedas estrangeiras, na Unidade Fiscal de Referências – UFIR e na determinação da expressão monetária de outros valores que necessitam da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos".

Logo, o fracionamento da unidade monetária em grandezas inferiores ao centavo está reservado apenas para essas situações legalmente previstas, donde se extrai que a prática comercial de três algarismos depois da vírgula nos preços dos combustíveis não está amparado na lei.

Posto isto, achamos de bom alvitre que a municipalidade regulamente a obrigatoriedade do uso de dois decimais nos postos de venda de combustíveis, que coíbe cobranças abusivas em desacordo com o código do consumidor.

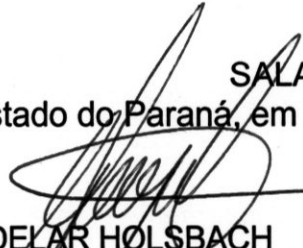
Recebam, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a manifestação de nosso respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 17 de março de 2011.


ADELAR HOLSBACH


ADEMAR DORFSCHIMDT


ADRIANO REMONTI

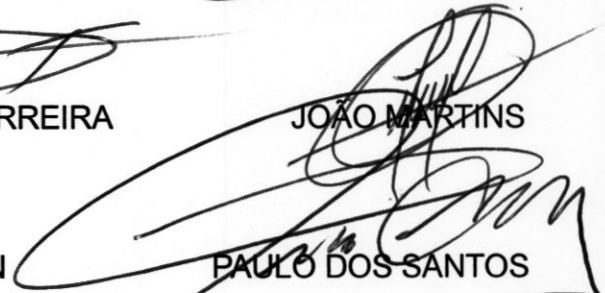

EUEDES DALLAGNOL


EXPEDITO FERREIRA


JOÃO MARTINS


LEOCLIDES BISOGNIN


LUÍS FRITZEN


PAULO DOS SANTOS


ROGÉRIO MASSING


RENATO REIMANN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADELAR JOSÉ HOLSBACH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO - PARANÁ

PL 031/2011

